

## **POR UMA CIDADE EDUCATIVA E SOLIDÁRIA**

Prof. Dr. Euler Sandeville Jr., FAU USP / PROCAM USP (projeto Universidade Livre e Colaborativa)

## **PELA ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 65, E SUPRESSÃO DOS ARTIGOS 174 A 176 OU SUA REVISÃO RADICAL NO SUBSTITUTIVO DO PLANO DIRETOR**

O Plano Diretor Estratégico - PDE encaminhado pela Prefeitura de São Paulo à Câmara, em que pese as “boas intenções” estava baseado em um olhar tecnicista e econômico aliado a interesses em grandes investimentos na cidade, com pouca ou quase nenhuma atenção a seus aspectos culturais, afetivos e educativos, e de uso dos espaços públicos, que hoje demarcam os territórios urbanos com novas práticas sociais. Nesse sentido, Plano ainda obedece a um formato tradicional que aposta no aspecto normativo, técnico e econômico, na regulamentação de potenciais construtivos e instrumentos a eles associados ou passíveis de serem associados que, ainda que fundamentais de serem regulados, não são suficientes nem dão conta dessa dimensão pulsante e participante da cidade, com novas formas sociais de participação e ação no espaço público, e sobretudo não dão conta dos anseios para sua transformação.

As lutas por qualidade de vida, construção de direitos, por qualidade ambiental e preservação da história da cidade indicam que seus moradores estão atentos e demandam estas como questões urbanas, e frequentemente é o espaço público - palco de conflitos de toda ordem - o espaço privilegiado de lazer e de manifestação cultural e política para os moradores da cidade.

É necessário que o PDE conceba em seus dispositivos a cidade como um espaço educativo e participativo, reconhecendo seu potencial afetivo, cultural e de produção de conhecimentos e experiências, articulando equipamentos urbanos e sociais, patrimônio cultural e natural e lugares de memória, formas de participação e diálogo, e não apenas como um conjunto de índices e instrumentos voltados para associação de investimentos privados e obras públicas.

A revisão proposta pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara avançou em muitos aspectos, corrigindo muitas defasagens do primeiro projeto de lei encaminhado, tanto em aspectos urbanísticos quanto sociais, mesmos que ajustes ainda se imponham e que alguns dispositivos que favorecem processos especulativos ou de concentração de capital convivam com os que procuram regular sua atuação no espaço urbano. No entanto, nessa perspectiva de ver a cidade como um espaço educativo, de aprendizagem e cultural, reconhecendo e integrando seus valores na paisagem para esse fim, ainda avança muito pouco. Nada justifica, nem impede, que a dimensão da experiência do cidadão na paisagem, que constitui o cotidiano desse espaço, seja reconhecida também entre as questões urbanas. Embora haja diretrizes nessa direção, aparecem segmentadas e sem uma visão articuladora, que estabeleça um instrumento hábil para atuação na cidade por parte de seus cidadãos. Uma objeção à proposta que encaminhei nesse sentido e que reapresento já revista mais adiante, é que seria muito grande o texto. Um plano de 134 páginas, 362 artigos pode muito bem se permitir ao menos um único artigo mais detalhado que reconheça e insira no plano diretor da cidade essa sua dimensão fundamental.

Assim, esse manifesto apresenta duas demandas:

## **I. QUE SEJAM SUPRIMIDOS OS ARTIGOS 174 A 176 OU RADICALMENTE REVISTOS CORRIGINDO SUAS DISTORÇÕES DE GRAVES IMPLICAÇÕES**

É necessário que a cultura não seja apenas mais uma rubrica de interesses econômicos e corporativos como hoje está explicitamente nos artigos 174 a 176, que poderiam, **se revistos radicalmente, constituir um instrumento para valorização da cultura independente e criativa, que hoje em todas as regiões da cidade constroem em meio a enormes dificuldades ambiências de convivência e produção criativa. Ou serem suprimidos.**

Como estão, tendem a repetir modelos privatistas e de concentração a partir da apropriação privada de recursos públicos e valores culturais, que já têm seus meios de captação de grandes somas em recursos. Esses artigos se inserem na Seção que prevê os polos de desenvolvimento que se baseiam em parcerias público-privadas. Os incisos III e V do artigo 176 deixam claramente seu caráter excludente à mostra, instrumentalizando a cultura em políticas como ocorreu ainda há pouco, por exemplo, no projeto Nova Luz.

Há hoje uma forte tendência à instrumentalização da cultura e da educação para finalidades não de formação e criação, mas de atrelamento em formas de modelar comportamentos e concentração de riqueza, transformando a experiência urbana em pretexto para negócios e interesses privados ainda que sob a elegância duvidosa de empreendimentos culturais. Esses artigos precisam ser revistos ou suprimidos, podendo-se sem dúvida reconhecer o setor empresarial – por que não?, mas não vinculando todos os recursos e políticas a ele. É necessário que os recursos vitais da cidade não sejam tratados apenas como espetáculo e lucro, e sim como espaço da experiência criativa de todo cidadão com a cidade, em .

## **II. ESTABELECIMENTO DE UM INSTRUMENTO ESPECÍFICO QUE FAVOREÇA UMA VISÃO INTEGRATIVA DE SAÚDE, CULTURA, EDUCAÇÃO E AMBIENTE, COM VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS, ESPAÇOS PÚBLICOS E LUGARES DE MEMÓRIA NAS DIVERSAS ESCALAS LOCAIS E REGIONAIS DA CIDADE, ESTABELECENDO A CONECTIVIDADE ENTRE ESSES LOCAIS, PREVENDO FORMAS DE GERAÇÃO DE RENDA LOCAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.**

A proposta deve ser pautada por uma preocupação em ampliar as possibilidades de iniciativas culturais e educacionais independentes e institucionais **que favoreçam a compreensão dos processos naturais e urbanos de transformação e conservação das paisagens, sua significação e história, os processos participativos e de acesso pleno à informação, a valorização do patrimônio ambiental e cultural, introduzindo também o conceito de lugares de memória.**

Para este fim podemos utilizar um único artigo, o 65, mudando-lhe a redação e ainda aproveitando em grande parte seus conteúdos.

Demandamos então uma nova redação para esse artigo, com a substituição de Território de Proteção Cultural por uma concepção mais ampla, de modo a ser integrativo não apenas dos aspectos de proteção que o remetem apenas à questão do patrimônio quando este deve ser um de seus aspectos. Sugerimos Territórios Culturais Solidários, aproveitando o título que já está colocado mas ampliando-lhe e definindo-lhe uma intencionalidade, que pode ter conexão com os

Territórios CEU já em pauta no PDE e com outras proposições solidárias, mas aqui com o sentido mais amplo que a palavra abriga de trabalhar junto. Essas conexões evidenciam melhor o que nessa proposta é um de seus aspectos centrais que é a solidarização entre cultura e ambiente como potencialidades da cidade e entre ações culturais e ações educativas e sociais, prevendo formas de atuação democrática para delimitação e gestão dessas áreas.

No momento, prevalece ainda no plano uma constante separação entre questões ambientais, sociais e culturais e a revisão deste artigo poderia criar um espaço experimental para sua integração e percepção no território municipal.

O artigo deve ainda prever uma leitura do território municipal que não atente apenas para a área central, mas reconheça importantes valores ambientais e culturais nas áreas periféricas, de modo a constituir a visão da cidade como um espaço educativo e criativo de trocas e construção colaborativa de saberes. Propomos a reinclusão na área central da região do Brás, com importante patrimônio industrial e do trabalho, sem a qual os espaços centrais não são compreensíveis, e mais quatro áreas, que integram aspectos naturais e culturais e referem-se a momentos fundamentais da história da cidade e de suas lutas em prol do ambiente e da cultura, além de configurarem conjuntos da maior relevância e potencial na paisagem para entendimento da cidade, fruição e troca entre os moradores.

**Segue a redação proposta, que permanece aberta e em aprimoramento enquanto perdura a discussão do plano, mas que me parece válido já colocar em discussão visando contribuições para seu aprimoramento:**

**Art. 65.** Fica instituído o **Território Cultural Solidário**, constituídos em um território que abriga mais de uma ZEPEC e ou ZEPAM, ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, de lugares de memória e instituições de relevância cultural e científica, a partir da significação como um conjunto urbano para as populações nesses territórios e para o entendimento da cidade, visando o desenvolvimento local pensado e reconhecido no potencial afetivo, criativo, educativo da cidade, favorecendo que se estabeleçam como lugares significativos para uso público.

§ 1o. São objetivos dos **Territórios Culturais Solidários** promover e incentivar o acesso e a articulação entre equipamentos e instituições culturais, científicas, educativas, a preservação, conservação, requalificação e valorização dos patrimônios, lugares de memória, eixos e paisagens culturais no âmbito do Município através da articulação de bens e paisagens de interesse cultural com ações institucionais e educativas, bem como com equipamentos sociais em sua área de influência e, quando ocorrer, com Zona Especial de Proteção e Recuperação Ambiental (ZEPAM) em sua vizinhança ou área de influência, constituindo assim conjuntos urbanos significativos promovendo a fruição e compreensão da cidade.

§ 2o. Integram-se e articulam-se como elementos importantes na estruturação de todas as Macrozonas o patrimônio cultural material e imaterial, o sistema de parques urbanos e unidades de conservação municipais, estaduais e federais, as instituições culturais e científicas públicas ou de amplo reconhecimento em sua área de atuação, os **Territórios Culturais Solidários**, o sistema municipal de áreas verdes, estimulando a identificação e o acesso aos bens culturais no território do município e as iniciativas culturais e educacionais independentes e institucionais que favoreçam a compreensão dos processos naturais e urbanos de transformação e conservação das paisagens, o uso democrático e criativo dos equipamentos sociais e espaços públicos, sua significação e história, bem como a compreensão dos valores e atores sociais envolvidos em sua transformação.

I – Os Planos Regionais poderão instituir **Territórios Culturais Solidários** de abrangência local, mantendo-se os princípios e finalidades previstos neste artigo.

§ 3o. os **Territórios Culturais Solidários** devem proporcionar, prioritariamente, a formação e desenvolvimento de grupos locais autônomos e de gestão horizontal e sua articulação com outras instâncias atuantes na área de educação, cultura, saúde e ambiente, integrando as áreas de valor ambiental e cultural e proporcionando geração de renda local.

I - os **Territórios Culturais Solidários** devem reconhecer Lugares de Memória como localidades que se caracterizam por seus aspectos materiais e imateriais como fortemente identificados com a história local, regional ou de grande significação social, reconhecidos como tais na percepção, na história oral, de interesse coletivo.

II- os **Territórios Culturais Solidários** devem proporcionar o intercâmbio de saberes e experiências com outros **Territórios Culturais Solidários**, através do intercâmbio entre seus agentes culturais e suas produções, e de programas educativos que favoreçam a compreensão da estruturação e história urbana, das contradições na produção social do espaço e de seus valores simbólicos e afetivos.

III- os **Territórios Culturais Solidários** devem favorecer e estimular a articulação dos bens, logradouros, lugares de memória e conjuntos abrangidos como ZEPEC e ZEPAM com instituições de ensino, pesquisa, cultura e outras que permitam a compreensão dos processos históricos e culturais locais e regionais e promover incentivo ao desenvolvimento de atividades de inclusão social através da educação, cultura e lazer, sempre a partir de processos de participação direta e pleno acesso à informação.

IV - O plano de educação e de saúde deverá reconhecer os **Territórios Culturais Solidários** e prever no currículo a formação interdisciplinar para a interpretação da cidade e do ambiente;

V – O município deverá promover na abrangência dos **Territórios Culturais Solidários** programas de formação de professores e agentes comunitários e de formação para educação e saúde de agentes locais, integrados com instituições de ensino público superior, sem prejuízo de outras parcerias.

§ 3o. os **Territórios Culturais Solidários** serão detalhados através de processos participativos de planejamento e manejo, visando estimular desenvolvimento local através da cultura e do ambiente como instâncias e lugares significativos para uso público, o entendimento dos processos urbanos e ambientais, fruição de seu patrimônio material e imaterial, o respeito do direito à cidade e à gestão democrática;

I – a delimitação e gestão desses Territórios será realizada com a participação direta dos agentes culturais e instituições na região, entendidos como um processo de construção solidária e pública, garantindo processos de gestão participativa no estabelecimento e nas decisões sobre a melhoria da paisagem urbana, dos espaços públicos e das áreas de interesse natural, cultural e de memória.

II - A concessão de recursos e incentivos aos empreendimentos, instituições e grupos culturais localizados no interior dos perímetros dos **Territórios Culturais Solidários** deverá ser deliberada por um Conselho composto por representantes de todos os Conselhos Gestores de unidades de planejamento presentes no interior do **Território Cultural Solidário** (ZEIS, APAs, CADES, Comitês de Bacias, etc), representantes de movimentos de cultura presentes no Território, sendo

que os representantes do Executivo e do Legislativo municipais não podem ultrapassar a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos representantes no Conselho, sendo todas as suas pautas, decisões e projetos de conhecimento e irrestrito acesso público.

III- no perímetro dos **Territórios Culturais Solidários** poderão ser aplicados os incentivos estabelecidos no artigo 61, voltados à manutenção dos usos e atividades previstos nas ZEPEC-APC, onde deverão ser criadas e sinalizadas rotas e circuitos culturais, identificando os bens, imóveis e espaços protegidos.

IV-É facultada a subdivisão do perímetro dos **Territórios Culturais Solidários**, desde que devidamente justificada, com vistas à obtenção de linhas de crédito, inserção nos mecanismos de incentivos fiscais, projetos culturais ou intervenções urbanísticas, respeitadas as especificidades de cada localidade.

V- Os **Territórios Culturais Solidários** são passíveis de enquadramento, por parte do Ministério da Cultura, no conceito de Território Certificado, entendido como perímetro prioritário para investimentos com recursos federais de incentivo à cultura.

§ 4o. Ficam criadas **seis** grandes áreas estratégicas, por seu interesse para a cidade como um todo e para a constituição de um programa que favoreça a articulação desses valores em seu território, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas nos Planos Regionais: o **Território Cultural Solidário** Jaraguá/Cantareira/Juqueri, o **Território Cultural Solidário** Carmo/Itaim, o **Território Cultural Solidário** Várzea do Tietê, o **Território Cultural Solidário** Billings/Guarapiranga, o **Território Cultural Solidário** Oeste, o **Território Cultural Solidário** Ferrovia/Centro.

I. o **Território Cultural Solidário** Jaraguá/Cantareira/Juqueri é caracterizado pelo conjunto ambiental e cultural formado pelos parques Jaraguá, Cantareira, Anhanguera, pela Fábrica de Cimento Portland de Perus, Ferrovia Perus-Pirapora, Sindicato Queixada, Aldeia Guarani no Parque Jaraguá, Estação de Trem Perus, Cemitério Dom Bosco, conectando pela bacia do ribeirão Perus desde o Juqueri até ao Pinheirinho d'Água e outros parques previstos ou existentes nas bacias do Perus e Cabuçu de Baixo, além das áreas de recuperação ambiental das pedreiras e do aterro Bandeirantes, as antigas cavas de ouro na região do Jaraguá, entre outros elementos de conectividade ambiental devendo-se fazer gestão para sua articulação com o Parque do Juqueri e seu conjunto histórico e paisagístico;

II. o **Território Cultural Solidário** Carmo/Itaim é demarcada pelo conjunto de parques urbanos, áreas de proteção Ambiental e remanescentes vegetacionais na região sudoeste do município, em área de grande pressão por urbanização e nas imediações do Perímetro de Incentivo ao Desenvolvimento da Jacú-Pêssego, em setor da metrópole de carência de áreas verdes e de lazer;

III. **Território Cultural Solidário** Várzea do Tietê corresponde à APA do Tietê em seu trecho leste a montante da barragem da Penha, incluindo o parque ecológico do Tietê, áreas de várzea dos contribuintes do rio Tietê e o cinturão meândrico do rio Tietê, de inequívoco valor ecológico e de significação histórica na configuração da paisagem paulistana, correspondendo ao único trecho em sua configuração remete à condição natural desse importante constituinte da paisagem e da história paulistana, incluindo os assentamentos humanos na região do pantanal e integrado a equipamentos e patrimônio histórico na região de São Miguel e Itaim;

IV. **Território Cultural Solidário** Billings/Guarapiranga caracteriza-se pelo interflúvio dos dois

reservatórios, com importantes unidades de conservação pela função de abastecimento, importantes remanescentes que definem uma conectividade de paisagem na região além de testemunhos históricos como Parelheiros, Colônia, reservas indígenas e monumentos naturais como a Cratera de Colônia e de parques urbanos, além de programas de produção agroecológica.

**V. Território Cultural Solidário** Oeste é demarcada por dois núcleos, um formado pelo conjunto que inclui do SEC Pompéia à Estação Ciência e tendal da Lapa, Lapa de Baixo e conjunto de galpões na região e o conjunto formado pela Casa do Bandeirante, Morro do Querosene e ateliês na região, a Universidade de São Paulo, o Instituto Butantã, o Parque Vila-Lobos e galpões da Cooperativa.

**VI. Território Cultural Solidário** Ferrovia/Centro é formada pelo conjunto de galpões e edifícios de interesse histórico ao longo das ferrovias, pela área central da cidade, pela Luz e pela região do Bras, Pari e trecho da Mooca com sua concentração a memória operária e a condição de bairros multifuncionais, podendo incluir o *Museu Paulista*, incluindo o sistema de espaços livres, instituições culturais e científicas, lugares de memória, conjuntos urbanos e o patrimônio cultural concentrado nessa região, com especial atenção aos espaços trabalho e de moradia popular do presente e do passado, suas agremiações e associações.